



## ASSOCIAÇÃO GEOLÓGICA MINEIRA DE MOÇAMBIQUE

### CÓDIGO DEONTOLÓGICO E DE ÉTICA

#### **Preâmbulo**

O desenvolvimento das ciências geológicas em Moçambique, do conhecimento da geologia do país e do sector mineiro, aliado ao número crescente de profissionais da área e à falta de uma referência de normas de conduta para os profissionais, leva a que ocorram situações menos agradáveis no exercício das várias profissões ligadas às Geociências.

É inquestionável que as Geociências têm um papel social fundamental, pois aos seus profissionais require-se que tenham conhecimentos científicos e técnicos, experiência e capacidade de julgamento que sirvam não só o sector público como o privado. Esse papel social exige que se estabeleçam normas deontológicas que ajudem a definir com clareza a conduta ética desejável para os seus profissionais.

O Profissional de Geociências, doravante designado por Geocientista, tem uma responsabilidade profissional no que respeita ao cliente, aos seus colegas e à sociedade em que está inserido, responsabilidade essa que deve exercer-se de modo ético e claro. Além do mais, a sua actividade profissional pode ter um grande impacto na sociedade, no meio ambiente e no ordenamento do território. Por isso, ele é obrigado a assegurar-se que as suas decisões estejam de acordo com o interesse geral, do cliente e com tudo a que se refere à segurança, protecção da saúde, geotica e sustentabilidade.

A actuação dos Geocientistas deve reger-se por princípios de responsabilidade social, integridade e independência profissional, dignidade pessoal, veracidade, lealdade e diligência.

Cabe à Associação Geológica Mineira de Moçambique (AGMM) a definição das normas deontológicas em que a profissão de Geocientista deve ser exercida, e é nesse sentido que se adopta o Código Deontológico e de Ética que adiante se define.

Não se pretende que o Código seja punitivo, mas sim preventivo, através de directrizes de conduta profissional para aproximar o Geocientista do conceito de excelência e da verdadeira função social que a profissão exige. Não obstante não ser punitivo, as más actuações profissionais poderão ser objecto de processos segundo a lei em vigor na República de Moçambique.

## **Artigo 1. Princípios Gerais**

1. A deontologia geológica é um conjunto de princípios e normas éticas que devem inspirar a conduta profissional do Geocientista.
2. O Geocientista é moralmente obrigado a seguir o presente código deontológico e de ética, quer seja ou não membro da AGMM.
3. Todos os profissionais submetidos ao presente código devem, no exercício da sua profissão, inspirar-se nos critérios e no espírito das disposições seguintes, a fim de não trazerem prejuízo à dignidade profissional.
4. O privilégio de exercer qualquer das profissões das ciências da terra exige os mais altos padrões de honestidade, moral, consciência profissional e responsabilidade moral profissional.
5. O Geocientista é responsável pela imagem de marca que ele dá à profissão junto do público e da sociedade.
6. O Geocientista está sujeito ao segredo profissional no âmbito da lei em vigor e dos compromissos assumidos com terceiros.

## **Artigo 2. Obrigações Éticas e Deontológicas**

1. O Geocientista exercerá a sua conduta profissional de acordo com os princípios éticos básicos de responsabilidade social, integridade e independência profissional, dignidade profissional, verdade, lealdade e diligência.
2. O Geocientista deverá ter sempre em conta a função social que desempenha.
3. O Geocientista usará os seus conhecimentos e habilidades para a melhoria do bem-estar colectivo dos cidadãos e para a protecção do meio ambiente, guiados pelo interesse geral.
4. O Geocientista deverá desempenhar a sua actividade nas áreas da sua competência.
5. O Geocientista exercerá a sua actividade profissional com independência, evitando que a sua actuação seja condicionada por interesses contrários ao seu bom desempenho profissional, de acordo com o estado da ciência e da tecnologia, os seus compromissos éticos e seus deveres de lealdade.

6. O Geocientista esforçar-se-á por tornar compatíveis os seus critérios profissionais com os desejos e expectativas de seus clientes e da sociedade, aplicando toda a sua experiência e conhecimentos (teóricos e práticos) para realizar o seu trabalho.
7. O Geocientista evitará fazer ações enganosas e qualquer tipo de práticas que possam originar desconfiança sobre a consistência das suas competências profissionais, ou que possam desgastar a imagem pública da sua profissão.
8. O Geocientista deverá sempre actuar de acordo com a ordem jurídica instituída e com as normas que regem a sua profissão.
9. O Geocientista não pode outorgar-se títulos académicos, profissionais ou de mérito.

### **Artigo 3. Compromissos com a Sociedade**

1. O Geocientista procurará sempre preservar e proteger a segurança, o bem-estar da sociedade e os direitos fundamentais dos cidadãos, em áreas de actividade relacionadas com os trabalhos a serem desenvolvidos.
2. O Geocientista levará a cabo a sua missão tendo em conta as normas básicas sobre ambiente, segurança e saúde no trabalho, fundamentando as suas decisões com critérios técnicos, de acordo com o estado da Ciência.
3. O Geocientista respeitará os valores defendidos pela legislação sobre protecção de dados de carácter profissional. Como consequência, ele não poderá aplicar ou utilizar os dados pessoais obtidos no decorrer da sua actividade profissional para finalidades diferentes das que levaram ao seu conhecimento e tratamento, nem poderá cedê-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos proprietários dos referidos dados.
4. O Geocientista deverá ter assegurada a sua responsabilidade profissional de acordo com os riscos da profissão, sua actividade e encargos assumidos.

### **Artigo 4. Compromissos com a Geoética**

1. A Geoética é uma disciplina-chave no campo das Geociências, que tem em conta diversos aspectos de carácter científico, tecnológico, metodológico e sócio-cultural. Para o cumprimento dos princípios geoéticos, o Geocientista deve agir com integridade científica, boas práticas e protocolos adequados, mantendo as atitudes adequadas que permitam uma relação equilibrada entre a prática das Geociências e os componentes do mundo abiótico.
2. O Geocientista tem a obrigação de ser consciente da importância para a Humanidade, dos avanços científicos e técnicos, e das suas responsabilidades sociais no desempenho da sua

actividade profissional. Estes avanços tanto abrem portas a grandes progressos, como podem conduzir a riscos e dilemas que têm de ser considerados.

3. O Geocientista está obrigado a zelar por um desenvolvimento económico e social que satisfaça as necessidades do presente sem pôr em perigo a capacidade de desenvolvimento das gerações futuras, procurando manter uma visão global e integral na solução dos problemas que afectam o planeta. Para isso, deverá ter em conta o aproveitamento racional dos recursos naturais e as exigências da sociedade em matéria de ambiente, evitando a transferência de produtos indesejáveis ao meio natural e tendo sempre presente os princípios da sustentabilidade e da prudência.
4. O Geocientista deverá ter em conta as necessidades éticas de protecção da geodiversidade e do património geológico. Para isso, durante as suas actividades de trabalho de campo, procurará preservar rochas, minerais, fósseis, afloramentos, vestígios arqueológicos e outros objectos que possam constituir um registo único dos processos naturais.
5. O Geocientista usará todos os seus conhecimentos e capacidades na mitigação de riscos naturais, dando prioridade a estratégias preventivas, procurando garantir a segurança de pessoas e bens, assim como a protecção do meio ambiente. Quando necessário, cooperará responsável e diligentemente com as competentes autoridades públicas em situações críticas, colaborando na transmissão de informação à sociedade, utilizando com seriedade, objectividade e rigor os dados científicos.

## **Artigo 5. Formação Contínua**

1. O Geocientista procurará, dentro das possibilidades existentes em seu redor, actualizar permanentemente a sua formação, através da aquisição de novos conhecimentos científicos e tecnológicos que se vão criando. Ele deverá procurar manter-se em dia sobre as novidades profissionais que vão aparecendo, de forma a manter a sua actividade profissional actualizada, segura, eficaz e eficiente. Em nenhuma situação o Geocientista deverá aceitar alguma tarefa para a qual não esteja devidamente capacitado.

## **Artigo 6. Actividade Profissional**

1. O Geocientista deverá comportar-se com honestidade e diligência em toda a sua actividade profissional. Procurará prevenir os possíveis riscos para a saúde, as pessoas, os bens e o meio ambiente, e levará a cabo os seus trabalhos com a devida competência e qualidade, segundo o estado da ciência e da tecnologia.

2. O Geocientista deverá ter todo o cuidado na delegação de competências, não as dando a quem não esteja disponível ou técnica e legalmente capacitado. Não deverá assinar nenhum documento que não tenha sido cuidadosamente revisto por si mesmo, e será responsável por qualquer erro ou anomalia que se verifique naqueles.
3. O Geocientista tem o direito e o dever de uma independência total de critério e imparcialidade na sua actividade profissional, face a possíveis ingerências, interesses próprios ou alheios, pressões, exigências ou complacências, evitando qualquer situação que possa condicionar a sua objectividade.
4. O Geocientista deverá actuar com espírito de colaboração e participação nas atribuições que possam ser compartilhadas, contribuindo com os seus conhecimentos e experiência para o intercâmbio de informação técnica e científica com outros profissionais que possam intervir no seu trabalho, com o objectivo de obter a todo o momento a eficácia e eficiência máximas dum trabalho conjunto.
5. O Geocientista deverá abster-se de dar cobertura profissional a actividades que não estejam incluídas na sua correspondente titularidade e que possam constituir pressupostos de ingerência profissional em actividades de outrem.
6. O Geocientista não deverá aceitar nenhum trabalho profissional que facilite, assessore ou colabore com o cliente na realização de qualquer actividade que vá contra a legislação e regulamentação em vigor.
7. O Geocientista manterá segredo profissional sobre todos os dados, actos ou qualquer outro tipo de informação de carácter reservado a que tenha tido acesso durante a sua actividade profissional.

## **Artigo 7. Relações entre Geocientistas e outros Profissionais**

1. O Geocientista deverá manter lealdade recíproca, respeito mútuo e relações de companheirismo.
2. O Geocientista deverá basear a sua reputação profissional nos seus méritos próprios, evitar difundir informação capaz de levar um companheiro ao descrédito, e não competir de forma desleal com outros geocientistas. Não deverá também induzir terceiros a agirem indevida e injustamente contra os seus companheiros.
3. O Geocientista deverá ser objectivo na crítica ao trabalho dos seus companheiros, agindo sempre com a devida discrição, aceitando também as críticas honestas e objectivas dos seus colegas ao seu trabalho.

4. Em caso de litígio contra outro colega deverá, antes de entrar em acções judiciais, solicitar os bons ofícios da AGMM na mediação do mesmo.
5. O Geocientista não deve recorrer a uma terceira parte com o fim de escamotear os limites impostos por lei, para a obtenção de benefício próprio. De igual modo, não deverá permitir que o seu nome seja usado para o mesmo fim.
6. Nas peritagens/inquéritos/auditorias, o Geocientista manterá o mais absoluto respeito pessoal para com o companheiro da parte contrária ou autor do trabalho profissional em análise, evitando qualquer tipo de desqualificação subjectiva, e cingindo-se aos aspectos técnicos da questão em causa. Deverá limitar-se a emitir pareceres meramente técnicos.
7. O Geocientista, na sua actividade profissional, reconhece e respeita os direitos de propriedade intelectual e industrial. Terá direito a que lhe reconheçam a autoria dos seus trabalhos, sem que ninguém se possa atribuir a si próprio a sua autoria.
8. Os princípios referidos nestes parágrafos aplicam-se às relações com todas as outras profissões.

## **Artigo 8. Relações com os Clientes**

1. A relação do Geocientista com o cliente fundamenta-se na confiança recíproca, a qual pode ser facilitada mediante a assinatura de um contrato onde constem, de forma clara, os termos de referência do(s) trabalho(s) a realizar.
2. O Geocientista obriga-se a agir a favor do seu cliente, com respeito pelo princípio da responsabilidade social, aplicando com independência, e de acordo com o seu saber, os melhores métodos e técnicas adequadas para garantir os objectivos do cliente.  
O princípio da independência permite-lhe recusar as instruções do cliente, ou de outras pessoas ou profissionais com quem colabore ou de quem dependa, que vão contra os seus próprios critérios profissionais ou contra a legislação em vigor.
3. O Geocientista manterá a confidencialidade das informações obtidas na execução do seu trabalho e não divulgará, sem consentimento do cliente, os documentos obtidos no decorrer da sua actividade profissional. Salvo mandato judicial, não poderá utilizar a informação do seu cliente que disponha em prejuízo deste.
4. O Geocientista tem a liberdade de aceitar ou recusar qualquer trabalho que lhe seja solicitado sem necessidade de se justificar, excepto se por solicitação judicial ou nomeação oficial como perito. Pode abster-se ou cessar as suas funções quando surjam discrepâncias com o cliente. Não deverá aceitar tarefas que comprometam a realização doutras já assumidas previamente.

5. O Geocientista deverá informar o seu potencial cliente dos reais limites da sua capacidade de actuação, dos resultados que pode obter, do calendário e dos custos aproximados ou da base do seu cálculo, assim como a evolução do trabalho encomendado.
6. O Geocientista dependente de entidades que prestem serviço público abster-se-á do emprego ilegal de meios e prerrogativas inerentes ao seu cargo, tanto em proveito próprio como em proveito de terceiros. Mesmo assim, abster-se-á de utilizar a sua situação em prejuízo ou benefício de terceiros.
7. O Geocientista tem a obrigação de levar a bom termo a totalidade dos trabalhos profissionais encomendados, salvo por justa causa ou causa de força maior.
8. O Geocientista não pode aceitar trabalhos profissionais que impliquem actuações contra um cliente anterior, quando exista algum risco de que o segredo das informações obtidas no trabalho com o antigo cliente possa ser violado ou que delas resulte benefício para o novo cliente.
9. O Geocientista deverá evitar toda a forma de negligência no exercício da sua profissão, sobretudo se dessa conduta advierem riscos e prejuízos materiais e morais para o seu cliente, sociedade e ambiente.

## **Artigo 9. Incompatibilidades e Conflitos de Interesse**

1. O Geocientista não deverá aceitar trabalhos em que exista a possibilidade de conflito ou colisão de interesses e, em todo o caso, tomará as medidas necessárias para evitar tal conflito, caso ele ocorra *a posteriori*, devendo renunciar ao trabalho se tal for necessário.
2. Em todo o caso, o Geocientista deverá abster-se de aceitar trabalhos profissionais em que:
  - a) ocorram condições objectivas ou subjectivas que ponham em risco a sua independência de opinião e bem-fazer;
  - b) ocorra ou possa ocorrer um comprometimento do prestígio ou decoro da profissão;
  - c) exista a possibilidade de colisão de interesses que possam colocar o Geocientista em situação equívoca, que ocorre quando na mesma actividade profissional, desempenhar tarefas próprias da profissão em simultâneo com tarefas doutra profissão ou título académico;
  - d) haja lugar a uma situação de concorrência desleal com os demais colegas;
  - e) haja conflito de interesse entre a sua actividade profissional e a sua participação em Júris, Comissões, Tribunais e Peritagens.

## Artigo 10. Disposição Final

O presente Código Deontológico e de Ética entra em vigor um mês após a sua aprovação em Assembleia Geral da AGMM, e dele se dará imediato conhecimento a toda a comunidade de geocientistas, através de meios informáticos e publicação no jornal de maior circulação nacional.

## Glossário

**Actividade Profissional** - Conjunto de comportamentos próprios da prática de um ofício, da execução de uma técnica ou do exercício de uma profissão<sup>1</sup>.

**Geocientista** - Refere-se a todas as profissões abrangidas pelo Art. 5º dos Estatutos da AGMM.

**Código Deontológico** (ou de Conduta) - É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios. É geralmente utilizado por empresas, organizações, classes profissionais ou grupos sociais<sup>2</sup>.

**Código de Ética** - É um documento que busca expor os princípios e a missão de uma determinada profissão ou empresa. O seu conteúdo deve ser pensado para atender às necessidades que aquela categoria serve e representa. Ele é feito para enfatizar os valores que devem ser praticados pelos profissionais e instituições<sup>3</sup>.

**Geoética** - Campo interdisciplinar entre as Geociências e a Ética que abrange as Ciências da Terra e Planetárias bem como a Ética Aplicada. Ela trata da relação entre a acção e o pensamento com o significado do Sistema Terra como um modelo. Também se inclui aspectos de geoeducação, científicos, tecnológicos, metodológicos e sócio-culturais<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> CIME, 2001. Terminologia de Formação Profissional: Alguns Conceitos de Base – III. Comissão Interministerial para o Emprego, Lisboa, Abril.

<sup>2</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo\\_de\\_conduta](http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_conduta)

<sup>3</sup> [http://codigo-de-etica.info/mos/view/Fun%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_c%C3%B3digo\\_de\\_%C3%A9tica/](http://codigo-de-etica.info/mos/view/Fun%C3%A7%C3%A3o_do_c%C3%B3digo_de_%C3%A9tica/)

<sup>4</sup> <http://www.icog.es/iageth/index.php/home/>